



ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2025-CMDCA

**REGULAMENTA O PROCESSO DE
ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB,
A SER REALIZADA EM 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a renúncia de membros Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar e a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas suplementar imediatas para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Nova Floresta/PB, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2028,

CONSIDERANDO o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população,

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e Lei Municipal Nº 1.169/2024 de 11 de Abril de 2024, torna público a quem interessar, a abertura do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de NOVA FLORESTA/PB e dá outras providências.



1 - DO CONSELHO TUTELAR, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução a partir da alteração do artigo 132 do ECA com vigência da Lei Federal Nº 13.824/19, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- 1.2 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela da Lei Municipal Nº 1.169/2024 de 11 de Abril de 2024.
- 1.3 - Ficam abertas 01 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de NOVA FLORESTA/PB, para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos e 8 (oito) meses, compreendendo o período de 02 de maio de 2025 até 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o disposto pelo art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o disposto Lei Municipal Nº 1.169/2024.
- 1.4 - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.4.1 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 1.4.2 - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive, no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Municipal Nº 1.169/2024 e/ou Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.5 - O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, será nomeado pelo chefe do poder executivo municipal o qual assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.6 - Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.7 - A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:



Cargo	Vagas	Carga horária	Vencimento
Membro do Conselho Tutelar	01	40 horas/semanais	Salário-mínimo nacional vigente

- 1.8 - O expediente regular dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, exceto em feriados e dias santos, garantindo, contudo, o atendimento contínuo à população.
- 1.9 - Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a regime de sobreaviso, mediante escala de trabalho entre os próprios membros, para cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, de segunda a domingo, compreendendo os períodos, diurno e noturno, registrando em livro próprio, o cumprimento da jornada obrigacional, de acordo com as regras deste edital e da Lei Municipal Nº 1.169/2024 ou a que suceder.
- 1.10 - O atendimento ao público durante os períodos em que a sede funcional do Conselho Tutelar estiver fechado, seja diurno, noturno ou em dia não útil o conselho deverá estar sobreaviso para qualquer ocorrência.
- 1.11 - As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal Nº 1.169/2024.
- 1.12 - Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal Nº 1.169/2024, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR

- 2.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de NOVA FLORESTA/PB, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 1.169/2024.
- 2.2 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas (Secretaria de Assistência Social/CMDCA);



- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, conforme previsto pela Lei Municipal Lei Nº 1.169/2024
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uni nominal e secreto dos eleitores do Município de NOVA FLORESTA/PB, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Lei Nº 1.169/2024, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município;
- IV. Experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos
- VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Parágrafo único - O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos

3.2 - Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio, ou superior, caso possua;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil ou eclesiástica, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração ou;
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração ou;
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado ou;
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 - O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.



4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.2 - Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.2 - Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 - As inscrições ficarão abertas do dia **24 de fevereiro de 2025 até o dia 28 de fevereiro de 2025**, em horário de atendimento ao público das 07h00min às 12h00min, na sede da Secretaria de Assistência Social, onde funciona o CMDCA e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por email ou outra forma digital.

5.2 - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 - As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 03 (três) deste edital.

5.5 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei



Municipal Nº 1.169/2024 bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

- 5.7 - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 03 (três) deste Edital.
- 5.8 - A inscrição será gratuita.
- 5.9 - É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 5.10 - Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 5.11 - Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal, excepcionalmente.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 6.1 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 6.2 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 6.3 - A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 6.4 - A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal Nº 1.169/2024, De 27 De Dezembro De 2022 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 6.5 - A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **05 de março de 2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



- 6.6 - Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no horário das 07h00min às 12h00min, na sede da Secretaria de Assistência Social, onde funciona o CMDCA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o email: cmdcanovafloresta@gmail.com.
- 6.7 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 6.8 - Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 6.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **19 de março de 2025**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 6.9 - Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, das 07h00min às 12h00min, na sede da Secretaria de Assistência Social, onde funciona o CMDCA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcanovafloresta@gmail.com.
- 6.10 - Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 6.11 - Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **25 de março de 2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 6.12 - Até o dia **26 de março de 2025**, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
- 6.13 - No dia **27 de março de 2025**, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5.0.



- 6.14 - A divulgação das notas ocorrerá até o dia **28 de março de 2025** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no prazo de 02 (dois) dias, no período das 07h00min às 12h00min, na sede da Secretaria de Assistência Social, onde funciona o CMDCA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcanovafloresta@gmail.com.
- 6.15 - Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **02 de abril de 2025**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 6.16 - Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- 6.17 - Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **02 de abril de 2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 7.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 7.2 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- 7.3 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 7.4 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 7.5 - Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:



- I. - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. - Participação de candidatos de inaugurações de obras públicas;
- V. - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X. - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI. - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais



- 7.6 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 7.7 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 7.7.1 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos
- 7.7.2 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 7.7.3 - Para o fim deste Edital, considera-se:
- I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
 - II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
 - III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
 - IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
 - V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
 - VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;



- VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

7.8 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.8.1 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

7.9 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

7.10 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.11 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.12 - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizarem qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

7.13 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer



campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

- 7.14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados e trato das regras da campanha, no dia **10 de abril de 2025**, no Plenário da Câmara Municipal de NOVA FLORESTA/PB, às 20 h.

8 - DA ELEIÇÃO

- 8.1 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uni nominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 8.2 - A eleição será realizada no dia **13 de abril de 2025**
- 8.3 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **05 de abril de 2025**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica
- 8.4 - Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 8.5 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Nova Floresta/PB, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral para esta eleição.
- 8.6 - Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 8.7 - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 8.8 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 8.9 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 8.10 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.



- 8.11 - O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 8.12 - A votação se dará em urna, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 8.13 - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 8.14 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 8.15 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 8.16 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 8.17 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 8.18 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 8.19 - Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
 - IV. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **06 de abril de 2025**



9 - DA APURAÇÃO

- 9.1 - A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 9.2 - Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.3 - Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 9.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 9.5 - O candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 9.6 - Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 9.7 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10 -DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 10.1 -O resultado da eleição será publicado até o dia **14 de abril de 2025**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural eletrônico do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 10.2 -O candidato eleito será nomeado e empossado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- 10.3 -A posse do candidato eleito que receber o maior número de votos, juntamente com os 5 suplentes mais votados, será em **02 de maio de 2025**
- 10.4 -Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.



10.5 –O candidato eleito deverá participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

10.6 –Os candidatos eleitos (titular/suplente) têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

11 -DO CALENDÁRIO

11.1 -Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
20/02/2025	Publicação do Edital Regulador do Processo de Escolha
24/02/2025 até 28/02/2025	Prazo para registro das candidaturas (item 5.1)
05/03/2025 até 11/03/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 6.5 e 6.6)
11/03/2025	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
06/03/2025	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 05(cinco) dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 6.7)
06/03/2025 até 12/03/2025	Prazo de 05(cinco) dias para defesa do candidato(a) impugnado(a)
13/03/2025	Reunião da Comissão Especial para análise e deliberação do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 6.8)



13/03/2025 até 14/03/2025	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 6.9)
15/03/2025 até 16/03/2025	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 6.10)
16/03/2025	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 6.11)
Até 16/03/2025	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 6.12)
17/03/2025	Aplicação da prova (item 6.13)
18/03/2025	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 02 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 6.14)
18/03/2025 até 19/03/2025	Prazo para recursos dos(as) candidatos(as)
21/03/2025	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 6.15)
24/03/2025	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
25/03/2025 até 05/04/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
26/03/2025	Divulgação dos locais de votação (item 8.3)
27/03/2025	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 7.14)
02/04/2025	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha
Até 02/04/2025	Solicitação de apoio da Polícia Militar ao processo de escolha a realizar-se no dia 13 de abril de 2025



Até 25/03/2025	Confecção das células de votação, caso a votação seja manual
31/03/2025	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes
31/03/2025	Reunião com os candidatos(as) habilitados e seus fiscais para orientação quanto as condutas vedadas no dia da eleição
13/04/2025	Eleição (item 8.2)
14/04/2025	Publicação do resultado da apuração (item 9)
Até 31/04/2025	Formação inicial dos conselheiros titulares e suplentes eleitos
02/05/2025	Posse (item 10.3)

11.2 - Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 1.169/2024 de 11 de Abril de 2024, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste.

12.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.



- 12.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
- 12.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.7 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 12.8 - O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 12.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- 12.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cuité/PB para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NOVA FLORESTA/PB, em 20 de fevereiro de 2025

ISABELLE DE OLIVEIRA GUEDES
Presidente do CMDCA